



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1151/1997 DE 1997

24-17,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1151/1997 DE 03/12/97

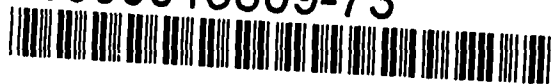
PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E M E N T A:

DETERMINA QUE OS BANCOS DE PRAÇAS PUBLICAS DEVEM SER
SEGMENTADOS POR DIVISÕES DO TIPO APOIA-BRACO AO LONGO
DO COMPRIMENTO DO ASSENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:





222

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1151 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Líder do Governo HANNA GARIB

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política Urb. e M. A.
Trânsito, Transp. e Atir. Esq.
Finanças e Orçamento

03 DEZ 1997

PRESENYE

01 - PL
01-1151/1997

Determina que os bancos de praças públicas devem ser segmentados por divisões do tipo "apóia-braço" ao longo do comprimento do assento.

A Câmara Municipal de São Paulo determina:

Artº 1º - Os bancos instalados em praças públicas, parques municipais, passeios e similares deverão ser segmentados em sua extensão por divisões do tipo "apóia-braço" ao longo do comprimento do assento.

Artº 2º - Deverão ser respeitados critérios técnicos quanto ao espaçamento entre as divisões, suficientes para acomodar adequadamente inclusive ao cidadão com peso superior à média, além de características de acabamento e estética compatíveis com o conjunto.

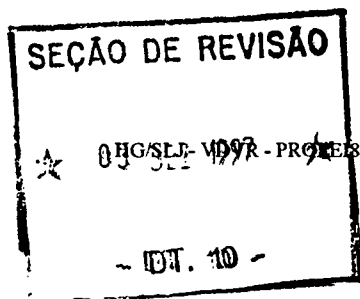
Artº 3º - Deverão ser priorizados as praças públicas, parques municipais, passeios e similares próximas à região central da cidade.

Artº 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 03 de dezembro de 1997.

HANNA GHARIB
Vereador
Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juro(s) e cidade(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e a informação sob
n.º 3 11/12/97 a (*Ca*)



Ordem N.º	02	do proc.
N.º	1151	de 1997
<i>Edb</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Líder do Governo HANNA GARIB

JUSTIFICATIVA

Há muito tempo a população não tem podido ocupar para seu lazer as praças e parques municipais, que se tornaram abrigos de desocupados de todo tipo.

Certamente um dos grandes atrativos para tais elementos são os bancos nelas instalados, os quais acabam por ser utilizados como camas, perpetuando a estada deste tipo de pessoas e afugentando a população, principalmente crianças e idosos.

Como a adoção de divisões do tipo “apóia-braço” ao longo do comprimento do assento, haverá a recuperação da função dos bancos, isto é, voltarão a ser utilizados para descanso momentâneo dos que buscam as praças e parques e impedindo o uso indevido que hoje deles se faz.

Este projeto de lei, ao determinar que os bancos de praças públicas devem ser segmentados por divisões do tipo “apóia-braço” ao longo do comprimento do assento, tem por objetivo restituir um pouco do limitado espaço destinado ao lazer da população.


HANNA GHARIB
Vereador
Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1151 de 19 97 11 12 97 (a) *Cid*

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta:

Em 11.12.97

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

11.12.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 12/12/97 às 12.02hs.

At. Sobre Vereador João Menton D'Ávila
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 17 de 12 de 1997

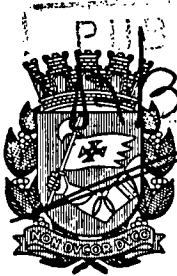
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 64#

Em 18 3 98

(a)



PUBLIQUE-SE EM

Folha Nº 14# do proc.
Nº 1151# do
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0256/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1151/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, visa determinar que os bancos de praças públicas sejam segmentados por divisões do tipo apóia-braço, ao longo do comprimento do assento.

Segundo se depreende da propositura, a obrigatoriedade de segmentar os bancos de praças públicas está sendo imposta ao Poder Público.

Ocorre que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços, de acordo com o estatuído no art. 111 da Lei Orgânica do Município.

A demais, a providência proposta configura medida meramente administrativa, a ser concretizada por meio de decreto do Executivo, ou por mera portaria do Secretário das Administrações Regionais, respeitados os procedimentos licitatórios pertinentes.

O projeto escapa à alçada da Lei Municipal e por isso o parecer é

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/3/98.

Sul Aut:
RELATOR17 - RELCOM
17-0102/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 19, 03, 1998
pagina 44 coluna 2
Conferido: M

A. A. T. M.

Em 19/03/98

CARLOS ROBERTO D. SILVA RF 11.130
- Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 de março de 19 98

Memo No. 035 / 98

Ao nobre Ver. HANNA GHARIB

Folha n.º <u>05</u> de <u>05</u>
N.º <u>PL-1151</u> de 19 <u>98</u>

[Handwritten signature]

O PL-1151/ 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>24</u> / <u>03</u> / <u>98</u>
às <u>15.40</u> horas

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC. *[Handwritten signature]* GHARIB

- 7.º and. - S / 704

13.000-704 - 01



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º	06	de proc
n.º	1151	de 1997

RECURSO

11 - REC
11-0031/1998

Senhor Presidente

Por estar em desacordo com o parecer 0256/98, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o PL 1151/97 de minha autoria, que determina que os bancos de praças públicas sejam segmentados por divisões do tipo apóia-braço, ao longo do comprimento do assento, venho interpor o presente recurso ao Egrégio Plenário, pelos seguintes motivos:

1. A propositura determina a instalação de divisões do tipo apóia-braço nos bancos das praças e parques, com prioridade na região central da cidade, com o objetivo único de caracterizar o uso correto de tal equipamento, ora servindo como cama para a população de rua, o que valoriza a utilização para descanso e lazer das poucas áreas públicas disponíveis na região, estando a iniciativa proposta compatível com outras ações do Executivo e



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º	07	de proc
n.º	125.1	de 1997

Legislativo com vistas à valorização da área central, tal como a remoção de marreteiros e camelôs.

2. O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo determina em seu artigo 109, inciso VI que é dever do vereador “propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público”. Ora, ao assegurar que um equipamento público seja otimizado para seu melhor uso por parte dos cidadãos, o vereador nada mais está fazendo do que cumprir seu dever, adotando medida que visa o bem-estar dos munícipes.
3. A LOM, no seu artigo 110, parágrafo II dispõe que “os bens municipais destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, assegurando o respeito aos princípios e normas de proteção ao meio-ambiente, ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, garantindo-se sempre o interesse social”. Novamente se configura, ad status quo, o não cumprimento, na prática, de tal disposição, pois se um banco de praça se torna cama, moradia ou abrigo de alguém, por



mais direitos que tenha como cidadão, automaticamente seu concidadão não poderá utilizá-lo, contrariando a melhor interpretação do respeito aos princípios nele descritos, descaracterizando o interesse social. O vereador, ao intentar uma propositura tal, nada mais está augurando do que preservar, valorizar, socializar e democratizar o uso do equipamento público em questão.

4. A propositura não se refere à administração de bens municipais, facultada ao Prefeito, conforme art. 111 da LOM, mas sim ao seu melhor equipamento e maior disposição de uso, conforme reza o cap. III da LOM. Neste sentido, a propositura se assemelha a tantas centenas que tem por objetivo facilitar o acesso dos equipamentos municipais ao interesse social, não cabendo, portanto, nenhuma desconsideração ao que se considera “administração de bens municipais”.
5. De acordo com o artigo 7º inciso IV da LOM, é dever do Poder Municipal, entre outras obrigações “proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, arquitetônico e paisagístico”, além de, conforme o inciso VIII, garantir o “acesso a



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º	69	de proc.
n.º	1151	de 1997

equipamentos culturais, de recreação e lazer”. Ora, estará prejudicada sine die o cumprimento de tais direitos individuais, se a propositura for desconsiderada, uma vez que é total e absolutamente compatível com o espírito e letra da LOM em seu título II. Ademais, por maior que seja o enfoque sobre o direito igualitário do morador de rua, a questão não está aí centrada, mas sim nas garantias de acesso a todos os cidadãos, no melhor uso do equipamento e em seu livre acesso. É fato que, com a tomada indevida do equipamento como hoje ocorre, ficam prejudicadas as disposições supracitadas.

6. De acordo com o parágrafo único do artigo 7º da LOM, “a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do município”. Cabe-nos perguntar: com a reconhecida carência de áreas verdes no centro da cidade, em especial, visto que, conforme critérios da OMS, São Paulo possui menos de metade do verde recomendado, como cumprir tal disposto se não há livre acesso ao equipamento em questão por parte dos maiores beneficiados em seu uso normal ? Seria justo supor que uma criança ou adolescente se utilize de uma praça, mas não possa



Câmara Municipal de

Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º	16	de	proced.
n.º	1151	de	997

São Paulo

sentar em um de seus bancos, pois ele foi transformado em dormitório ? De que forma, então cabe perguntar, a criança ou adolescente serão prioridade absoluta do Município ?

7. A LOM, em seu artigo 13, reza que “cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município, especialmente:

“legislar sobre assuntos de interesse local”. Em que pese a justificativa de que a providência proposta configura medida meramente administrativa, tal propositura tem total conexão com o melhor espírito da lei, em seu artigo supracitado, uma vez que reza sobre assunto de interesse local. Por compatibilidade com a função do vereador, não se pode ou se deve, na melhor acepção do correto exercício de seu mandato delegado pelas urnas, ficar à espera de uma medida administrativa ou decreto do Executivo. Não quando várias Associações de Bairros, CONSEGs, Clubes Lojistas e outras entidades tomam a iniciativa de pleitear a referida propositura, conforme se deu no caso. Urge a providência da edilidade, em total respeito à lei.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º 11 de proc.
n.º 1151 de 997

8. Diante do exposto, estou certo de que a medida expressa na propositura contribuirá para a melhoria no acesso da população às áreas de lazer, efetuando restauro de funções originais, motivo pelo qual urge a rejeição do parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça, com o conseqüente retorno do Projeto de Lei de minha autoria à regular tramitação.

Sala de Sessões, em 7 de abril de 1998.


HANNA GHARIB
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
12 05/01/01 a (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 1151 de 1997 17.12.00 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

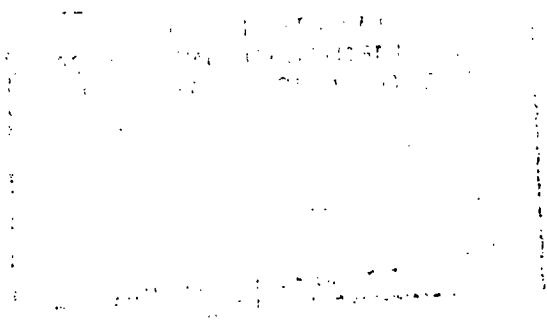
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 12 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)